



**CRESSMS**

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

**PORTARIA CRESS/MS nº 016/2023,  
de 21 de Maio de 2023**

*Constitui a Comissão Permanente de  
Licitação do CRESS 21ª Região MS*

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região - MS;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 51, da Lei Federal Nº. 8.666/93, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, ainda a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Licitação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do CRESS 21ª Região/MS designando os/as seguintes membros e suas respectivas funções:

- I. Vanessa Sacaquete Cáceres – Presidente
- II. Rejany da Silva – 1º Membro
- III. Kátia Gislaine Clink Vargas – 2º Membro
- IV. Letícia Maria Correa Loureiro - Suplente

**Art. 2º** - Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referentes aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do CRESS/MS;

**Parágrafo Único:** Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.





# **CRESSMS**

Conselho Regional de Serviço Social **21ª Região**

**Art. 3º.** O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Nos impedimentos e/ou afastamentos eventuais do Presidente da Comissão, ou demais membros, responderão por estes, o Suplente.

**Art. 5º.** A presente portaria entra em vigor no dia 1º. de julho de 2023, com vigência de 1(um) ano, revogando quaisquer disposições em contrário

Campo Grande – MS, 30 de maio de 2023

**Carmen Ferreira Barbosa**  
Assistente Social  
CRESS 703 - 21ª Região/MS  
Conselheira Presidente

